



ESTATUTOS

E

Regulamento interno

— DO —

União Sport-Club

— DE —

PASSO FUNDO

Fundado em 27 de Abril de 1913.



A. Minerva -- P. Fundo



n. 3



# ESTATUTOS

E

Regulamento interno

— DO —

União Sport-Club

— DE —

PASSO FUNDO

Fundado em 27 de Abril de 1913.



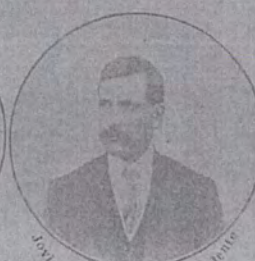
A Minerva — P. Fundo



HOMENAGEM  
DO



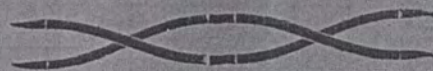
Erydo Silveira — Presidente



Joviano Freitas — Vice-presidente

União Sport-Club.

PASSO FUNDO



## ESTATUTOS

DO

UNIÃO SPORT CLUB

DE

PASSO FUNDO

*S. S. da Silva*

### CAPITULO I

#### DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Artº. 1º. — O «UNIÃO SPORT CLUB», fundado em 27 de Abril findo, nesta cidade, tem por fim praticar o *Sport* ao ar livre, especialmente o *foot-ball* e bem assim proporcionar aos seus socios agradável convivio, pela forma que for julgada mais conveniente ao fim social.

## CAPITULO II

### DA ADMINISTRAÇÃO

Artº. 2º — A associação será administrada: *a)* Pela Assembléa Geral, constituída pela forma adiante prescripta; *b)* Pela Directoria que se compõe de um Presidente; um vice-presidente; um 1º, e um 2º, secretario; um 1º, e um 2º, Thesoureiro; um Orador; um Director de campo e um Guarda-sport.

§ unico — O periodo administrativo principia a 27 de abril de cada anno, data em que será solememente empossada a Directoria eleita.

## CAPITULO III

### DOS SOCIOS, SEUS DEVERES

#### E DIREITOS

Art. 3º. — Haverá cinco categorias de socios: — Fundadores, — Effectivos, — Honorarios, — Contribuintes, e Remidos.

§ 1º. — Fundadores os que promoveram a fundação do União Sport Club.

§ 2º. — Effectivos os que forem posteriormente acceitos, na forma destes Estatutos.

§ 3º. — Honorarios, qualquer pessoa que haja prestado relevantes serviços sociaes, a juizo da Assembléa Geral e proposta da Directoria.

§ 4º. — Contribuintes os que forem accitados na forma prescripta.

§ 5º. — Remidos os que satisfizerem de uma só vez a quota previamente estipulada.

Art. 4º. — São condições essenciaes para ser socio

*a)* Ser maior de 15 annos.

*b)* Ter exemplar conducta.

*c)* Ser proposto por outro socio.

Art. 5º — São deveres de todos os socios: Ter bom comportamento em geral; accitar as commissões e postos nos jogos para que fór indicado; manter a integridade da associação; respeitar as crenças e opiniões de seus consocios; acatar as decisões da Assembléa Geral e Directoria.

Art. 6º. — Todos os socios fundadores e effectivos são obrigados ao pagamento da joia de 20\$000 e da mensalidade de 2\$000 rs.; os contribuintes a pagarem 50\$000 rs. no mez de sua inscripção e os remidos a

pagarem de uma só vez a quantia de 200\$000 rs.

§ unico — Os socios em atraso de pagamento não poderão gozar de seus direitos sociais e os que estiverem por mais de 3 mezes serão eliminados.

Art. 7º. — São direito dos socios em geral: Participar com suas familias em todas as diversões sociais; convidar pessoas estranhas, observando os regulamentos; propor socios; solicitar licença; em numero de nove requerer a convocação da Assembleia Geral.

Art. 8º. — Só poderão votar os socios fundadores, effectivos e remidos e ser votados os da mesma cathogoria, maiores de 21 annos.

#### CAPITULO IV

##### DA DIRECTORIA

Art. 9º. — Compete a Directoria:

§ 1º. — Reunir-se ordinariamente uma vez por mez e extraordinariamente sempre que o Presidente convocar.

§ 2º. — Fazer guardar perfeita observancia dos Estatutos e Regulamentos.

§ 3º. — Aceitar, recusar, suspender, pu-

*Não comprehende-se a familia de  
que, embora o presidente da  
do mesmo texto, pois a familia  
temha ironas Roca, mas o chefe  
da associaçao, como de todos*

der e eliminar socios quando achar de direito,

§ 4º. — Organizar os regulamentos de jogos e internos.

§ 5º. — Nomear Director de mez.

§ 6º. — Dispor dos fundo em beneficio social.

§ 7º. — Eleger substitutos de seus membros nos casos de vagas ou impedimentos.

§ 8º. — Resolver todos os casos omissos nos Estatutos.

Art. 10º. — Suas sessões só poderão ser effectuadas com a maioria de seus membros.

#### CAPITULO V

##### DOS MEMBROS DA DIRECTORIA

Art. 11º. — Ao Presidente compete:

Convocar e presidir as sessões de Assembleia Geral e Directoria; nomear commissões; abrir, encerrar e rubricar os livros; autorisar os pagamentos; resolver os assumptos urgentes que competem a Directoria; representar a associaçao; organizar relatorio finda a sua gestão; promover por todos os meios o gosto pelo Sport e o progresso social.

Art. 12º. — Ao Vice presidente cumpre auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 13º. — Ao 1º. Secretario compete :

Organizar a escripta; lavrar as actas; assignar a correspondencia e convites; proceder a matricula dos socios.

§ unico — O 2º. Secretario auxiliará o 1º. em seus deveres sociaes.

Art. 14º. — Ao thesoureiro compete :

A guarda dos fundos sociaes; organizar a escripturação economica; proceder a cobrança das joias emensalidades; apresentar mensalmente balanceete a Directoria; pagar as contas devidamente legalizadas.

§ unico — O 2º. thesoureiro auxiliará o 1º. em seus deveres sociaes.

Art. 15º. — Ao orador compete fazer parte das comissões de representações. Elle é o organ pelo qual a associação se manifesta em publico.

Art. 16º. — Ao Director de campo compete fazer cumprir fielmente os regulamentos dos jogos, sendo o unico responsavel pela disciplina e desenvolvimento do Sport.

Art. 17º. — Ao Guarda-sport compete :

Auxiliar o Director de campo em seus

deveres e zelar pela guarda e conservação do material.

## CAPITULO VI

### DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18º. — A Assembléa Geral que se compõe de todos os socios em pleno gozo de seus direitos; reunir-se ha ordinariamente no ultimo domingo de março de cada anno para a eleição da Directoria; solememente a 27 de abril para festejar o anniversario social e dar posse a Directoria e extraordinariamente sempre que for convocada.

Art. 19º. — As Assembléas Geraes funcionarão, a hora marcada na convocação com um numero não inferior a metade dos socios quites.

§ unico — Si até a hora marcada não tiver comparecido numero legal de socios, funcionará, decorrido uma hora, com o numero que comparecer, nunca porém, inferior ao quinto dos socios quites.

Art. 20º. — Os eleitos que não tomarem posse na respectiva sessão o farão perante

a Directoria, dentro de 30 dias e si não fizer nesse prazo, considerar-se-ha vago o cargo.

Art. 21º — Compete a Assembléa Geral a suprema direcção da associação e bem assim resolver a sua dissolução e destino do patrimonio.

### CAPITULO VII

#### DO DIRECTOR DE MEZ

Art. 22º — O Director de mez será um socio nomeado pela Directoria, ao qual compete manter a ordem e dirigir as diversões promovidas; attender as reclamações dos socios; receber os convidados e administrar o pessoal subalterno.

### CAPITULO VIII

#### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 23º — E' considerado com parte integrante destes Estatutos as disposições contidas no — "Guia de Foot-ball" de F. O. Oliveira.

Art. 24º — O Estandarte social constará de dous campos, verde e amarello separa-

dos por uma faixa branca em sentido transversal da direita para a esquerda com es dizeres U. S. C.

Art. 25º — O uniforme dos jogadores será marcado pela Directoria.

Art. 26º — E' expressamente prohibido jogo de azar e discussões politicas na sede social.

Art. 27º — Os socios que pertencerem aos *teams* ficam dispensados de *maetade da joia*, que será restituída caso já tenham pago.

#### DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. unico — Approvado os presentes Estatutos a mesma Assembléa procederá a eleição e dará posse a Directoria definitiva.

#### A COMMISSÃO

*Oscar Vasconcellos*

*Curio de Carvalho (relator)*

*Homero Araujo.*

*Art. 27º — Os presentes estatutos começarão a vigorar desde a data de sua approvação e os socios pertencentes aos teams de um anno apor.*  
*Curio de Carvalho*

Estes Estatutos foram approvados unanimemente em sessão de Assembléa Geral de hoje, realisada em casa do nosso consocio Innocencio Pinto.

Commigo João Baptista Curio de Carvalho, como 1º Secretario, assignam este termo a Directoria definitiva.

Passo Fundo, 8 de Junho de 1913.

*Egydio Silveira*  
Presidente

*Jorino da Silva Freitas*  
Vice-presidente

*João Baptista Curio de Carvalho,*  
1º Secretario

*Ivo José Ferreira*  
2º Secretario

*Innocencio Corrêa Pinto*  
1º Thesoureiro

*Helmuth Homrich*  
2º Thesoureiro

*Dr. Oswaldo Caminha*  
Orador

*Oscar R. de Vasconcellos*  
Director de campo

*Dorvalino Silva*  
Guarda-Sport

## REGULAMENTO INTERNO

== DO ==

## "UNIÃO SPORT CLUB."

A DIRECTORIA: no uso das attribuições que lhe confere o artigo 3º. § 4º. dos Estatutos resolve por em execução o presente regulamento.

### DO FUNCIONAMENTO DO CLUB

Art. 1º. O edificio social estará aberto todos os dias, das 7 da manhã até as 12 horas da noite.

Art. 2º. As festas externas, baile e mais diversões que o Club tiver que levar a effeito, serão sempre por iniciativa da Directoria e previamente annunciadas.

§ 1º. Para auxiliar suas despesas será permitido o rateio, exclusivamente, entre os socios.

§ 2º. Os convites extraordinarios ficarão a cargo do 1.º Secretario (Art 13—Est).

§ 3º. Para auxiliar a Directoria serão nomeadas as comissões respectivamente necessarias.

Art. 3º. Quando algum socio quizer realizar qualquer diversão no Club, deverá fazer de acordo com o Director de mez.

§ unico—As despesas com estas diversões correrão por conta exclusiva de seu organizador, salvo as luzes que será sempre gratuita.

Art. 4º. A Directoria poderá ceder as dependencias do Club a extranhos, para conferencias literarias e outras festas de fins philantropicos, sujeitando se seus autores a censura.

Art 5º. Só terão direito a assistir as festas do Club os socios quites (Art 6—§ unico Est.)

Art. 6º. Para os effeitos do artigo 7º. dos Estatutos é considerado — «familia dos socios» — as pessoas que cohabitam sob o mesmo tecto e da qual por elle chefe.

Art. 7º. Só terão direito a convites para as festas e reuniões do Club, os visitantes, as pessoas moradoras fóra da cidade a as

viúvas que não tiverem varão representante da familia.

§ 1º. Os convidados terão direito a trazer suas familias.

§ 2º. Se algum morador da cidade aceitar convites para festas ou reuniões no Club, será considerado proposto para socio, por quem o convidar.

## DOS JOGOS

Artº. 8º. Para os fins do artigo 1º. dos Estatutos será permittido toda a sorte de jogos, observados que sejam as disposições das leis em vigor e deste regulamento.

Artº. 9º. Os jogos serão apenas uma distracção dos socios, estabelecidos sem preocupação alguma de lucro ou especulação.

Artº. 10º. A Directoria dará Instracção especial a cada especie de jogo e o modo de fiscalizal-o.

Artº. 11º. O socio que concorrer para a violação das Instrucções especiaes sobre o jogo — será severamente punido ou expulso na reincidencia.

Artº. 12º. Não será permittido tirar *barato* nem exigir dos socios qualquer somma para que possam tomar parte nos jogos.

Art. 13º. — Será expulso do Club o socio que uzar de meios fraudulentos para assegurar o ganho no jogo.

Art. 14º. — E' prohibida a entrada de crianças nas salas de jogos.

Art. 15º. — Aos visitantes competem as mesmas vantagens, regalias e obrigações dos socios.

#### DOS MOVEIS E MAIS OBJECTOS

Art. 16º. — Os moveis do Club ou quaesquer outros bens existentes na sede, não poderão ser retirados para fóra de seu edificio.

Art. 17º. — Os socios são obrigados, indemnizar os danos causados nos moveis, utensilios, bilhares e mais objectos do Club, salvo quando julgados casuaes.

Art. 18º. — A sua guarda e conservação compete ao Economo, sob a fiscalisação do Director de mez.

Art. 19º. — O Thesoureiro entregará ao Director de mez um inventario minucioso dos bens do Club, pelo qual este receberá o cargo, passando recibo.

Art. 20º. — Todos os moveis, utensilios e mais objectos constituem o patrimonio do Club, não poderão ser eliminados sem

ordem expressa da Directoria e fazem parte da carga da Thezouraria do Club.

#### DO DIRECTOR DE MEZ

Art. 21º. — O Director de mez será um socio nomeado, mensalmente, pela Directoria (Art. 9º, § 3º — Est.)

Art. 22º. — Será o fiscal da Directoria, para o exacto cumprimento dos Estatutos, Regulamentos e Instrucções; para isso deverá ser assiduo frequentador do Club e severo na manutenção da boa ordem e respeito em todas as diversões e serviços.

Art. 23º. — São seus deveres especiaes:

§ 1º. — Receber os convidados, fazendo os assignar o respectivo livro.

§ 2º. — Organizar agradaveis reuniões, torneios e mais divertimentos entre os socios.

§ 3º. — Fazer os convites para as diversões que levar a effeito.

§ 4º. — Providenciar sobre qualquer falta que haja no Club.

§ 5º. Fiscalizar o serviço do economo, continuo e mais serviços.

§ 6º. — Attender com solicitude às reclamações dos socios e convidados, levando-as ao conhecimento da Directoria quando por sua gravidade não possa resolver.

§ 7º. — Fazer as despesas urgentes, dando conhecimento ao Presidente.

Artº. 24º — Poderá convidar qualquer socio para auxiliar ou substituir.

Artº. 25º — Fiscalisará a conservação e asseio dos moveis e dependencias do Club.

Artº. 26º — O Director de mez assistirá às reuniões da Directoria, sem direito a voto.

#### DO ECONOMO E BUFFET

Artº. 27º — O Club terá em sua sede um *buffet*, explorado por um socio e mediante contrato.

Artº. 28º. — O socio que explorar o *buffet* exercerá as funções de Economo e como tal compete-lhe:

§ 1º. — Abrir e fechar o Club as horas estabelecidas.

§ 2º. — Conservar em boa ordem e asseio as salas, dependencias, moveis e mais que ao Club pertencer.

§ 3º. — Tratar de bom e regular funcionamento das luzes.

§ 4º. — Satisfazer os pedidos dos socios e convidados, uzando da maxima attenção e delicadeza.

§ 5º. — Ter sempre na copa todos os artigos de consumo do Club e de accordo com a tabella organizada pela Directoria.

§ 6º. — Não cobrar maior preço do que o prececionado na tabella, que deverá ser exposta bem a vista dos socios.

Artº. 29º — Não é permittido aos socios o fazer servirem-se no recinto do Club de comedorias ou bebidas que não seja fornecida pela copa.

Artº. 30º — Nos dias de festas a Directoria poderá mandar suspender o serviço de venda no *buffet*.

Artº. 31º — Em todas as diversões, o serviço de copa será a expensas dos socios, pagando cada um as despesas que fizer.

Artº. 32º — O Economo terá sob sua guarda e conservação tudo quanto pertença ao Club e será responsavel perante o Director de mez pelo o asseio e boa ordem dos mesmo.

Artº. 33º — Não será admittido empregado sem previa approvação da Dire-

etoria, que o poderá despojar quando julgar conveniente.

Art. 34º — O socio que deixar de saldar suas contas ao Economo, mensalmente, sera eliminado do numero dos associados como inerte, nas penas do § unico art. 6º dos Estatutos.

#### DA BIBLIOTHECA

Art. 35º — Sera installada no recinto do Club uma bibliotheca, para instrucção e recreio dos socios, a cuja disposiçao estara nos dias uteis das 5 da tarde ás 10 horas da noite.

Art. 36º — Os socios poderão levar para suas casas as obras que queiram ler, excepto as de consultas, revistas e jornaes.

Art. 37º — Socio algum poderá retirar de uma só vez mais de um volume e do qual deixará recibo em livro proprio.

Art. 38º — O socio que exceder do prazo marcado no livro para a sua leitura, fica sujeito a multa de 300 rs. por dia que decórrer do prazo marcado, não podendo retirar novos livros sem pagara multa.

Art. 39º — Todo o socio é responsa-

vel pela avaria dos livros em seu poder, sendo obrigado a indenizal-as pelo preço da obra.

Art. 40º — É vedado aos socios hangerem mão de livros arrumados nas estantes, devendo escolhel-os pelo catallago.

Art. 41º — É permitido aos socios retirar os livros que quizerem ler, por pedido escripto ao Bibliothecario.

Art. 42º — É expressamente prohibido a qualquer socio retirar obras em seu nome para leitura de pessoas não socias.

Art. 43º — Os jornaes e revistas deverão ser expostos na meza da bibliotheca por espaço de 8 dias.

#### DO BIBLIOTHECARIO

Art. 44º — O Bibliothecario será um socio nomeado pela Directoria, prestará seus serviços por tempo indeterminado e independente de remuneração.

Art. 45º — A Directoria, por indicaçao do bibliothecario, nomeará um adjunto que o auxiliará em todos os serviços e o substituirá em seus empadimentos.

Art. 46 — São deveres do bibliothecario:

§ 1º. — Organizar a escripta respectiva com ordem e clareza.

§ 2º. — Apresentar relatorio ao Presidente, de todo o movimento annual, com os mappas e annexos necessarios.

§ 3º. — Ter a seu cargo a correspondencia da bibliotheca.

§ 4º. — Distribuir circulares e por outros meios obter obras novas e jornaes para a bibliotheca.

§ 5º. — Applicar as multas e mais rendas da bibliotheca em compras de livros e material para a mesma.

§ 6º. — Pedir autorisação a Directoria para qualquer despesa que tenha a fazer.

§ 7º. — Organizar Instrucções especiaes para o bom funcionamento da bibliotheca, a qual submeterá a approvação da Directoria.

Art. 47. — O bibliothecario é responsavel pelos valores existentes na bibliotheca.

#### DAS PENAS

Art. 48. — Pelas infracções das dis-

posições dos Estatutos, Regulamentos e Instrucções, que não consignarem penas especiaes será applicada as seguintes:

§ 1º. — Admoestação particular.

§ 2º. — Retirada do recinto.

§ 3º. — Suspensão por um mez.

§ 4º. — Eliminação de sócio sem declaração de motivos.

§ 5º. — Expulsão publica,

§ 6º. — Multas pecuniarias de 2\$, 5\$ e 10\$ rs.

Art. 49. — As penas serão impostas conforme a gravidade da falta e reincidencia.

Art. 50. — As penas dos §§ 1º. e 2º. serão applicadas pelo Presidente, as dos §§ 3º, 4º e 5º pela Directoria, as do § 6º, pelo Presidente ou Directoria.

Art. 51. — A applicação das penas dos §§ 4º. e 5º. obriga a previo inquerito.

#### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 52. — Os socios deverão procurar manter a mais reciproca camaradagem ao par do mutuo respeito ás ideias politicas e religiosas de cada um; para isso evitarão qualquer discussão nesse terreno.

Art. 53. — Qualquer sócio, quando

prejudicado em seus direitos, poderá fazer suas reclamações ao Director de mez, com recurso para a Directoria.

Art.º 54 — E' expressamente prohibido a entrada no recinto do Club à pessoas estranhas que não sejam convidados.

Art.º 55 — Serão consideradas socias auxiliadoras as senhoras e senhoritas que forem propostas e aceitas para esta classe, na forma dos Estatutos.

Art.º 56 — São seus deveres:

§ 1.º — Contribuir, quando for determinado pela Directoria, com um presente que será posto em *kermesse* em beneficio do Club.

§ 2.º — Aceitar as comissões para que forem nomeadas.

§ 3.º — Comparecer, sempre que for possível, as festas e reuniões.

§ 4.º — Tomar parte nos jogos apropriados ao seu sexo.

§ 5.º — Promover por todos os meios o progresso social.

Art. 57 — A socia que deixar de cumprir o § 1.º do art. anterior será eliminada.

Art.º 58 — A Bandeira da sociedade

será hasteada em dias de Festa Nacional e de regosijo publico, sendo posta em funeral quando se der o fallecimento de qualquer socio.

Art.º 59 — Nos dias de reuniões de Assembléa Geral serão suspensos todos os jogos.

Passo Fundo, 8 de Dezembro de 1913.

*Egydio Silveira*

Presidente

*Jorino da Silva Freitas*

Vice-presidente

*João Baptista Curia de Carvalho*

1.º Secretario

*Ivo José Ferreira*

2.º Secretario

*Innocencio Corrêa Pinto*

1.º Thesoureiro

*Helmutz Homrich*

2.º Thesoureiro

*Dr. Osvaldo Caminha*

Orador

*Oscar R. Vasconcellos*

Director de Campo

*Dorealino Silca*

Guarda-Sport

